



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

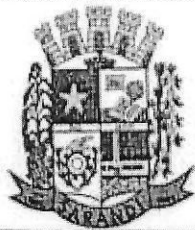
LEI Nº 2855/2022, de 01 de Setembro de 2022.

Lei Promulgada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.597 em 02 de Setembro de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.200/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

OBS: LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, APÓS SANÇÃO TÁCITA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Autor: KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2594,
página(s) 8a. 1, em 02/09/2022.

Marlon Big
Servidor

LEI Nº 2.855/2022

Dispõe sobre diretrizes para a implantação do
café da manhã nas Escolas e Centros de
Educação Municipal Infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica por força desta Lei estabelecida diretrizes, sobre a implantação do café da manhã em todas escolas e Centro de Educação Municipal Infantil do município.

Art. 2º O café da manhã seguirá as orientações legais e técnicas do órgão de nutrição do município.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida a distribuição dos itens do café da manhã de forma uniforme garantindo a igualdade nas instituições escolares.

Art. 3º O Café da manhã deverá ser servido após o fechamento do horário final de entrada dos alunos.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 1 dia do mês de Setembro de 2022.

Adriano B. Amorim
ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM"
Vice-Presidente da Câmara

NR5: 16:50

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
LEI Nº 2.855/2022

Dispõe sobre diretrizes para a implantação do café da manhã nas Escolas e Centros de Educação Municipal Infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica por força desta Lei estabelecida diretrizes, sobre a implantação do café da manhã em todas escolas e Centro de Educação Municipal Infantil do município.

Art. 2º O café da manhã seguirá as orientações legais e técnicas do órgão de nutrição do município.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida a distribuição dos itens do café da manhã de forma uniforme garantindo a igualdade nas instituições escolares.

Art. 3º O Café da manhã deverá ser servido após o fechamento do horário final de entrada dos alunos.

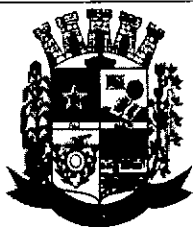
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 1 dia do mês de Setembro de 2022.

ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”
Vice-Presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:CD64C585

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2022

**Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2597,
página(s) 9 a 10, em 02/09/2022.**


Servidor

Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito, após o veto total nº 007/2022 ser derrubado, nos termos dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d, assim como artigo 38, inciso III do Regimento Interno.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, inciso III, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.200/2022, de 15 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”**;

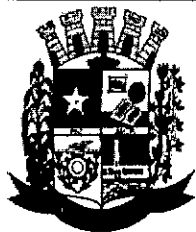
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;


CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 07/06/2022, através do ofício nº 087/2022/CMS e comunicação da derrubada do veto foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 25/08/2022, através do ofício nº 125/2022/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2022

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do Prefeito, do Projeto de Lei 3.200/2022, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, em virtude do veto derrubado;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, inciso III, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito e do Presidente da Câmara, cabe ao Vice-Presidente da Câmara a promulgação;

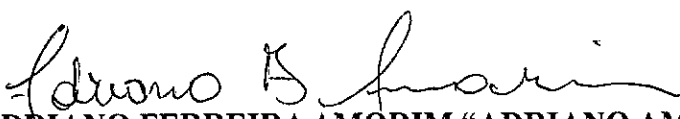
RESOLVE:

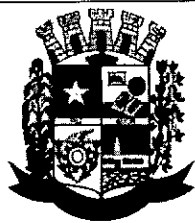
Art. 1º **PROMULGAR** a **Lei Ordinária nº 2.855/2022**, oriunda do Projeto de Lei nº 3.200/2022, de 15 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 01 de Setembro de 2022.


ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”
Vice-Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2022

LEI Nº 2.855/2022

Dispõe sobre diretrizes para a implantação do café da manhã nas Escolas e Centros de Educação Municipal Infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica por força desta Lei estabelecida diretrizes, sobre a implantação do café da manhã em todas escolas e Centro de Educação Municipal Infantil do município.

Art. 2º O café da manhã seguirá as orientações legais e técnicas do órgão de nutrição do município.

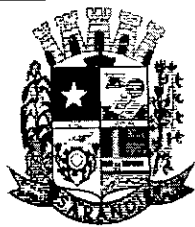
Parágrafo Único – Deverá ser garantida a distribuição dos itens do café da manhã de forma uniforme garantindo a igualdade nas instituições escolares.

Art. 3º O Café da manhã deverá ser servido após o fechamento do horário final de entrada dos alunos.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 1 dia do mês de Setembro de 2022.


ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”
Vice-Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 079/2022/ADRIANO

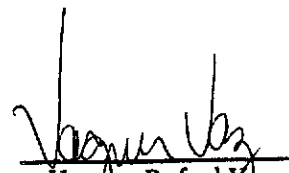
Sarandi, 01 de Setembro de 2022.

Ao Senhor
Vagner Rafael Vaz
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Entrega do Ato de promulgação 001/2022

Declaro que na data do dia 01/09/2022 o assessor parlamentar César Willians Hilario Custódio portado do CPF 11370797974 funcionário da Câmara de Vereadores de Sarandi, protocolou o Ato de Promulgação Nº 001/2022, que trata da promulgação da Lei Nº 2855/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a implantação do café da manhã nos Centros de Educação Municipal Infantil. Considerando o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e Art. 38 inciso III, do regimento interno que, no silêncio do Prefeito e do Presidente da Câmara, cabe ao Vice-Presidente da Câmara a promulgação.

Respeitosamente,


Vagner Rafael Vaz
Oficial Legislativo

01/09/22

16:50


ADRIANO AMORIM FERREIRA
Vereador da Câmara
ver.amorim@cms.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2022

Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito, após o veto total nº 007/2022 ser derrubado, nos termos dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d, assim como artigo 38, inciso III do Regimento Interno.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, inciso III, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.200/2022, de 15 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”;**

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 07/06/2022, através do ofício nº 087/2022/CMS e comunicação da derrubada do veto foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 25/08/2022, através do ofício nº 125/2022/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do Prefeito, do Projeto de Lei 3.200/2022, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, em virtude do veto derrubado;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, inciso III, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito e do Presidente da Câmara, cabe ao Vice-Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMULGAR** a **Lei Ordinária nº 2.855/2022**, oriunda do Projeto de Lei nº 3.200/2022, de 15 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 01 de Setembro de 2022.

ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”
Vice-Presidente da Câmara

LEI Nº 2.855/2022

Dispõe sobre diretrizes para a implantação do café da manhã nas Escolas e Centros de Educação Municipal Infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica por força desta Lei estabelecida diretrizes, sobre a implantação do café da manhã em todas escolas e Centro de Educação Municipal Infantil do município.

Art. 2º O café da manhã seguirá as orientações legais e técnicas do órgão de nutrição do município.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida a distribuição dos itens do café da manhã de forma uniforme garantindo a igualdade nas instituições escolares.

Art. 3º O Café da manhã deverá ser servido após o fechamento do horário final de entrada dos alunos.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 1 dia do mês de Setembro de 2022.

ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”
Vice-presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:7149E8CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>